LEI Nº. 4.722/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 23/07/2019 A 23/10/2019.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA OS ARTIGOS 101B, 101D E 101F, BEM ASSIM, A TABELA II, ITEM 3, DO ANEXO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

LEI

Art. 1º Os artigos 101B, 101D e 101F, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº4.535, de 26 de dezembro de 2017, passam a viger com a seguinte redação:

"Art.101B – Para fins desta Lei considera-se: (NR)

I - Comércio eventual quando exercido em associação de pessoas jurídicas para realização de feira onde cada participante deve estar regularmente constituída, podendo serem representadas por uma delas ou por terceira pessoa, na condição de promotora, de forma associativa e em ambos os casos com recolhimento de taxa respectiva, de acordo com Tabelas em Anexo; (AC)

II - Comércio ambulante aquele que é exercido individualmente sem estabelecimento, instalação compartilhada ou localização fixa, mediante recolhimento de taxa de acordo com Tabelas em Anexo. (AC)

Parágrafo único. O Município poderá autorizar ainda, instalações provisórias e removíveis a serem executadas em vias ou logradouros públicos para realização de comércio de produtos artesanais, alimentícios ou outros que entender, quando de interesse público, durante a realização de eventos por promovidos pelo Poder Executivo. (NR)

"Art. 101D - (...)
(...)
§ 3º Revogado"

"**Art. 101F** A taxa de licença de uso de logradouro público ou área particular para exploração de atividade, tem como fato gerador o uso do espaço a título precário e temporário, mediante autorização, que será recolhida de acordo com o disposto nesta Lei e Tabelas em Anexo. (NR)
Parágrafo único (...)".

Art. 2º A TABELA II – DAS TAXAS DE LICENÇA, Item 3 – TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE, dos Anexos, passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXOS
(...)
TABELA II
DAS TAXAS DE LICENÇA

(...)

3 - TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	**BCM**

*Percentuais calculados sobre a BCM

I - Do Comércio Eventual/Feira

1 – Comércio Eventual/Feira por pessoa jurídica

a) Por dia200% (AC)

2 – Comércio Eventual/Feira por representante ou promotor de feira

a) Por dia400% (AC)

II - Dos Ambulantes:

1- Sem veículo:

a) Por dia.....20%

b) Por mês.....50%

c) Por ano.....80%

2- Com Veículo:

a) Por dia.....30%

b) Por mês.....60%

c) Por ano.....100%

3 - Dos Ambulantes residentes no Município quando da venda de sua produção, por ano.....20%

4 – Diversões públicas, exercidas em caráter permanente, por ano40%

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei Municipal nº4.535, de 26 de dezembro de 2017, com as presentes alterações.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE JULHO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.